RIO GRANDE DA SERRA

riograndedaserra.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Terça-feira, 23 de janeiro de 2024 | Ano III | Edição nº 329

Publicação Oficial do Município de Rio Grande da Serra, conforme Lei Municipal 2.803, de 10 de novembro de 2022





RIO GRANDE DA SERRA

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Decretos 4
Atos Administrativos 6
Obituários 6

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Rio Grande da Serra, conforme Lei Municipal 2.803, de 10 de novembro de 2022

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº. 2.561, DE 15 DE JANEIRO DE 2.024

"Institui o mutirão anual de conscientização visando facilitar e agilizar o processo de alvará de comércio no Município de Rio Grande da Serra e promove a criação de um cadastro de empresas, promovendo o aumento da arrecadação e simplificação do acesso aos registros e documentos necessários para entrega do alvará."

Autoria: Vereador Marcelo Akira Nagashima

MARIA DA PENHA AGAZZI FUMAGALLI, Prefeita de Rio Grande da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. - Fica instituído o mutirão anual de conscientização para facilitar o processo de alvará de comercio no Município de Rio Grande da Serra, a ser realizado anualmente os meses de março a junho.

Art. 2º. - O mutirão de conscientização terá como objetivo principal oferecer orientação e assistência aos comerciantes locais no processo de obtenção do alvará de comércio, reunindo representantes de órgão municipais, estaduais e federais envolvidos no processo, bem como empresas cadastradas para prestar serviços necessários.

Art. 3º. - Durante o mutirão, serão disponibilizados os seguintes serviços:

a) Orientação sobre os requisitos e procedimentos necessários para obtenção do alvará de comercio;

b) Auxílio na obtenção de documentos, tais como o AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros), certificados de dedetização e controle de pragas, e outros documentos exigidos de órgãos fiscais como Procon, vigilância sanitária e outros;

c) Criação de um cadastro de empresas, que inclua empresas autorizadas a prestar serviços necessários para obtenção de alvará de comercio;

d) Orientação sobre as formas de pagamentos e incentivos fiscais disponíveis;

e) Divulgação de empresas cadastradas que possam prestar serviços relacionados aos requisitos para obtenção do alvará.

Art. 4º. - O Poder Executivo Municipal regulamentará os detalhes e a logística da realização do mutirão de conscientização, estabelecendo os dados exatos, locais e os meios de divulgação necessários para alcançar todos os comércios do Município.

Art. 5º. - Os custos relacionados à realização do mutirão serão cobrados pelo Município, sendo justificados pela previsão de retorno financeiro em forma de aumento da arrecadação, decorrente da regularização e cadastro das empresas comerciais locais.

Art. 6º. - Esta lei entrará em vigor nos dados de sua publicação.

Art. 7º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 15 de janeiro de 2.024 – 59º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Maria da Penha Agazzi Fumagalli
Prefeita Municipal

Pjlei: 038.09.2023=PM
Autógrafo: 070.11.2023=CM
PA: 2.416/2023

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

.....

LEI MUNICIPAL Nº. 2.562, DE 15 DE JANEIRO DE 2.024

"Dispõe sobre a criação de horta solidária nas EMEBS."

Autoria: Marcelo Akira Nagashima

MARIA DA PENHA AGAZZI FUMAGALLI, Prefeita de Rio Grande da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. - Fica aprovada a criação da horta solidária nas escolas municipal de Educação Básica (EMEBS) localizada em Rio Grande da Serra.

Art. 2º. - A horta solidaria tem como objetivo promover a conscientização das crianças das crianças sobre alimentação saudável e sustentabilidade, incentivando ecologicamente responsável.

Art. 3º. - A horta solidaria será mantida e gerenciada por alunos, professores e membros da comunidade escolar, com o apoio da prefeitura local.

Art. 4º. - A prefeitura de Rio Grande da Serra se compromete e fornecer recursos financeiros para o custeio da horta solidaria, incluindo a aquisição de adubo orgânico e outros insumos necessários.

Art. 5º. - Todos os alimentos cultivados na horta solidarias, serão utilizados para o benefício da comunidade escolar, reduzindo a necessidade de compra de legumes, verduras e frutas no mercado.

Art. 6º. - O cultivo na horta solidaria seguirá práticas agrícolas sustentáveis, garantindo que os alimentos sejam produzidos sem a utilização de agrotóxicos.

Art. 7º. - A horta solidaria será um espaço educacional, onde os alunos aprenderão sobre a importância da terra, do cultivo de alimentos e da preservação do meio ambiente.

Art. 8º. - O presente projeto de lei entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 15 de janeiro de 2.024 – 59º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Maria da Penha Agazzi Fumagalli
Prefeita Municipal

Pjlei: 051.11.2023=PM

Autógrafo: 072.11.2023=CM
PA: 2.419/2023
Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

.....

LEI MUNICIPAL Nº. 2.563, DE 15 DE JANEIRO DE 2.024

"Institui o "Dia do circuito de sarau dos artistas" no calendário de eventos do Município de Rio Grande da Serra."

Autoria: Vereador Marcelo Akira Nagashima
MARIA DA PENHA AGAZZI FUMAGALLI, Prefeita de Rio Grande da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. - Fica instituído no Calendário de Eventos do Município de Rio Grande da Serra o "Dia do Circuito de Sarau dos Artistas", a ser comemorado anualmente no dia 23 de dezembro.

Art. 2º. - O "Dia do Circuito de Sarau dos Artistas" tem como finalidade promover a celebração da cultura e arte local, oferecendo a todos os artistas da cidade a oportunidade de mostrar seus talentos em diversas áreas, como música, dança, teatro, recital, dança, pintura, e outras manifestações artísticas.

Art. 3º. - O "Dia do Circuito de Sarau dos Artistas" poderá contar com o apoio financeiro do Município, desde que seja aprovado pelo órgão responsável pelos recursos.

Art. 4º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 15 de janeiro de 2.024 – 59º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Maria da Penha Agazzi Fumagalli
Prefeita Municipal

Pjlei: 052.11.2023=PM
Autógrafo: 073.11.2023=CM
PA: 2.420/2023
Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

.....

LEI MUNICIPAL Nº. 2.564, DE 15 DE JANEIRO DE 2.024

"Dá denominação do Velório Municipal do Cemitério São Sebastião para "Velório Padre Giuseppe Pisoni".

Autoria: Vereador Roberto Bernado
MARIA DA PENHA AGAZZI FUMAGALLI, Prefeita de Rio Grande da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. - O Velório Municipal do Cemitério São Sebastião, situado a Av. Jean Lieutaud, 663 – Bairro Oásis Paulista, deste município, passa a denominar se "Velório Padre Giuseppe Pisoni"**.**

Art. 2º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 15 de janeiro de 2.024 – 59º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Maria da Penha Agazzi Fumagalli
Prefeita Municipal

Pjlei: 056.11.2023=PM
Autógrafo: 074.11.2023=CM
PA: 2.417/2023
Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

.....

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº. 3.100, DE 22 DE JANEIRO DE 2.024

"Disciplina no Município de Rio Grande da Serra o Passe Escolar Gratuito – PEG, direito ao passe escolar em créditos eletrônicos com isenção do valor da tarifa nos coletivos do serviço regular do Sistema de Transporte Público Municipal, e dá outras providências."

MARIA DA PENHA AGAZZI FUMAGALLI, Prefeita Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe foram conferidas por lei.

DECRETA

Art. 1º. - Fica instituído no Município de Rio Grande da Serra o Passe Escolar Gratuito-PEG, direito ao passe escolar em créditos eletrônicos com isenção do valor da tarifa em vigor nos coletivos do serviço regular do Sistema de Transporte Público Municipal.

Art. 2º. - Terão direito ao Passe Escolar Gratuito – PEG, passe escolar em créditos eletrônicos com isenção do valor da tarifa:

I – Os alunos regularmente matriculados em curso de Ensino Fundamental, Médio e Regular, supletivo e curso superior, ministrado por instituição oficial, bem como esses mesmos cursos de escolas particulares desde que reconhecidos ou equiparados e como tais autorizados e fiscalizados pela entidade de ensino nos termos da legislação vigente;

II – Os alunos regularmente matriculados em cursos de nível técnico, reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC), ministrados por instituição de ensino oficial e escolas particulares, desde que reconhecidos ou equiparados e como tais autorizados e fiscalizados pela entidade de ensino nos termos da legislação vigente.

§ 1º. - Os professores da rede de ensino Estadual, Municipal e Particular que lecionem na educação básica regular, supletivo e curso superior, desde que não recebam vale transporte, será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) na aquisição do Passe do Professor.

§ 2º. - O benefício será concedido a alunos e professores que residam no Município em distância superior a 02 (dois) quilômetros do estabelecimento de ensino.

§ 3º. - Não será concedido o benefício do passe escolar para atividades complementares, extracurriculares ou estágios.

Art. 3º. - O beneficiário terá direito a uma cota mensal na quantidade exata de dias letivos comprovados pela Instituição de Ensino, podendo utilizar somente 02 (duas) passagens diárias.

Art. 4º. - O Passe Escolar Gratuito – PEG será de uso exclusivo do aluno cadastrado, exercido com o cartão escolar e permitido apenas nas linhas que realizam o percurso de ida e volta entre a residência e a instituição de ensino nos horários de aula especificados no formulário pelo beneficiário e comprovado pela Instituição de Ensino, optando assim por apenas um período.

§ 1º. - O Passe Escolar Gratuito – PEG não poderá ser utilizado aos domingos e feriados e nos meses de recesso ou férias escolares (janeiro e julho), exceto na ocorrência da hipótese prevista no § 6º. deste artigo.

§ 2º. - No mês de dezembro apenas metade da cota de passagens será oferecida, referente à reduzida quantidade de dias letivos.

§ 3º. - A utilização diária de 02 (duas) passagens é permitida de segunda à sexta-feira no horário de aula conforme descrito na declaração escolar.

§ 4º. - Nos casos que o aluno estude regularmente aos sábados, deverá apresentar documento comprobatório.

§ 5º. - As cotas gratuitas não são cumulativas, devendo ser utilizadas dentro do próprio período de concessão.

§ 6º. - Somente será permitida a utilização do Passe Escolar Gratuito nos períodos mencionados no § 1º. deste artigo, nos meses de recesso ou férias escolares (Janeiro e Julho), quando o aluno comprovar que está regularmente matriculado em instituição de ensino cujo ano letivo seja dividido em cursos quadrimestrais.

Art. 5º. - Para os beneficiários do Passe Escolar Gratuito que estejam cursando o ensino superior, curso técnico e EJA (Educação de Jovens e Adultos), obrigatoriamente terão que realizar o cadastramento do Passe Escolar no início do ano no período de 23 de janeiro do ano corrente a 25 de março do ano corrente e no segundo semestre entre o dia 17 de julho do ano corrente a 19 de agosto do ano corrente, caso o beneficiário deixe de realizar qualquer dos recadastramentos terá o benefício cancelado.

Art. 6º. - O direito ao uso do Passe Escolar Gratuito – PEG é pessoal e intransferível, sendo proibida sua comercialização ou utilização por terceiros.

§ 1º. - O uso indevido do Passe Escolar Gratuito – PEG implicará em advertência automática ao beneficiário que poderá ser verificada pelo mesmo, ou pelo responsável legal, na sede da concessionária do serviço público de transporte. Na ocasião o aluno será reorientado quanto ao procedimento de uso do benefício.

§ 2º. - Em caso de reincidência será realizado o bloqueio imediato do cartão e cancelamento do benefício pelo ano corrente.

Art. 7º. - Os estudantes incluídos nas condições previstas nos incisos I e II do artigo 2º. desta decreto não poderão ser beneficiários concomitantes de programas de transporte escolar gratuito ou outras modalidades no transporte, tais como as destinadas aos idosos ou pessoas com deficiência.

Art. 8º. - Para obtenção do benefício, os usuários deverão proceder a prévio cadastramento junto à empresa Concessionária, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Requerimento carimbado e assinado manualmente ou assinado digitalmente pela diretoria do estabelecimento de ensino (Declaração Escolar);

II - Formulário de cadastramento disponível no portal da empresa (www.viacaotalisma.com.br) devidamente carimbado e assinado manualmente pela diretoria do estabelecimento de ensino;

III – Original da Carteira de identidade (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Carteira de Trabalho (CTPS) ou Passaporte válido;

IV – CPF (cadastro de pessoa física).

V - Comprovante de residência (água, luz, telefone ou correspondência bancária) em nome do beneficiário, dos pais, do responsável legal ou cônjuge (mediante certidão de casamento);

VI - 01 (uma) foto 3x4 recente;

VII - Demonstrativo de pagamento (holerite), no caso dos professores, do ano corrente.

§ 1º. - A entrega dos documentos referidos no *caput* deste artigo deverá ser feita pessoalmente pelo beneficiário ou com a presença deste.

§ 2º. - A cópia simples de todos os documentos deverá ser apresentada pelo requerente em uma única via, sem emendas e rasuras devidamente acompanhados de seus respectivos originais, em perfeito estado de conservação e dentro do prazo de validade legal, para conferência.

§ 3º. - Para o cadastramento, o interessado deverá apresentar os documentos indicados no artigo 8º. deste Decreto, na Avenida Jean Lieutaud Nº. 663 – Bairro Santa Tereza de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h30 e aos sábados das 09h00 às 12h00.

§ 4º. - Os requerimentos para Cadastramento do Passe Escolar Gratuito – PEG serão realizados exclusivamente entre os dias 23 de janeiro do ano corrente a 25 de março do ano corrente. No segundo semestre os cadastros serão realizados entre o dia 17 de julho do ano corrente a 19 de agosto do ano corrente, não havendo a possibilidade de cadastramento ou recadastramento fora do período especificado.

Art. 9º. - Para todos os cadastrados será emitido Cartão TOP Escolar Municipal.

§ 1º. - O valor do cadastramento/recadastramento para fins de utilização do Passe Escolar Gratuito – PEG será equivalente a 05 (cinco) vezes o valor da tarifa integral vigente.

§ 2º. - A concessão de segunda via em caso de perda, danos ao cartão ou má utilização será feito exclusivamente pela Central do TOP, através do telefone de atendimento (11) 3888.2200, mediante o pagamento de taxa vigente à época da solicitação de emissão. Com o recebimento da segunda via do cartão TOP o interessado deverá comparecer na sede da Empresa de Transporte Público Municipal localizada na Avenida Jean Lieutaud Nº 663 –

Bairro Santa Tereza de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h30 e aos sábados das 09h00 às 12h00 para ativação da aplicação do PEG mediante o pagamento de 05 (cinco) vezes a tarifa vigente.

§ 3º. - Na eventual perda, furto ou roubo do Cartão TOP Escolar Municipal deverá o beneficiário ou seu responsável legal comunicar imediatamente o fato à Concessionária.

§ 4º. - Para a emissão ou revalidação do Cartão TOP Escolar Municipal deverá o beneficiário ou responsável legal cientificar-se das condições estabelecidas para sua utilização, e, caso não se oponha a elas, assinar o "Termo de Cadastro e Responsabilidade – PEG (Passe Escolar Gratuito)".

§ 5º. - O Cartão TOP Escolar Municipal será entregue ao beneficiário em até 7 dias úteis após a realização do cadastro junto à Concessionária.

Art. 10 - É facultada à Prefeitura realizar diligência, quando julgar necessário, para o fim de constatar a veracidade das informações prestadas e documentos apresentados pelo requerente.

Art. 11 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, especialmente o Decreto Municipal nº. 2.516 de 29 de janeiro de 2.018.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 22 de janeiro de 2.024 - 59º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Maria da Penha Agazzi Fumagalli
Prefeita Municipal
PA: 1.303/2023
Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

.....

Atos Administrativos

Obituários

CEMITÉRIO MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO
Homenagem Póstuma

Faz saber que foram registrados, entre 02/12/2023 e 22/12/2023, os seguintes sepultamentos:

FALECIDA: **Benedicta Alves Ferreira**
97 anos – Natural de Socorro/SP
Residente no Bairro California Paulista/RGS
Data do Falecimento: † 02/12/2023
Data de Sepultamento: ∞ 02/12/2023

FALECIDO: **José Rodrigues Macedo**
80 Anos – Natural de Mirabela/MG
Residente no Bairro Vila Niwa/RGS
Data do Falecimento: † 01/12/2023
Data de Sepultamento: ∞ 02/12/2023

FALECIDO: **Antonio Oliveira Cardoso**
72 anos – Natural de Ribeira/SP
Residente no Bairro Juquitiba/RGS
Data do Falecimento: † 01/12/2023
Data de Sepultamento: ∞ 02/12/2023

FALECIDO: **Paulo da Silva Junior**
26 anos – Natural de Mauá/SP
Residente no Bairro Vila Lopes/RGS
Data do Falecimento: † 02/12/2023
Data de Sepultamento: ∞ 03/12/2023

FALECIDA: **Analia Cruz**
79 anos – Natural de Ribeirão Pires/SP
Residente no Bairro Vila São João/RGS
Data do Falecimento: † 03/12/2023
Data de Sepultamento: ∞ 04/12/2023

FALECIDO: **Arnaldo Marques Garcia**
53 anos – Ribeirão Pires/SP
Residente no Bairro Pedreira/RGS
Data do Falecimento: † 05/12/2023
Data de Sepultamento: ∞ 06/12/2023

FALECIDA: **Irami Fernandes Ribeiro**
72 Anos – Natural de Cacimbinhas/AL
Residente no Bairro Santa Tereza/RGS
Data do Falecimento: † 05/12/2023
Data de Sepultamento: ∞ 06/12/2023

FALECIDO: **Alexandre Fontes dos Santos**
44 Anos – Natural de Ribeirão Pires/SP
Residente no Bairro Vila Figueiredo/RGS
Data do Falecimento: † 06/12/2023
Data de Sepultamento: ∞ 08/12/2023

FALECIDO: **Juvenal Sebastião de Lima**
69 Anos – Natural de Taiaçupeba/SP
Residente no Bairro Vila Conde/RGS
Data do Falecimento: † 08/12/2023
Data de Sepultamento: ∞ 09/12/2023

FALECIDA: **Maria Antonia de Abreu Gomes** 80 Anos – Natural de Ouro Fino/MG
Residente no Bairro Pq. América/RGS
Data do Falecimento: † 07/12/2023
Data de Sepultamento: ∞ 08/12/2023

FALECIDO: **Sebastião Carvalho Pimentel Junior**
66 Anos – Natural de São B. do Campo/SP
Residente no Bairro Pq. América/RGS
Data do Falecimento: † 08/12/2023
Data de Sepultamento: ∞ 09/12/2023

FALECIDO: **José Adelmo Siqueira**
72 Anos – Natural de Ibimirim/PE
Residente no Bairro Vila Conde/RGS
Data do Falecimento: † 09/12/2023
Data de Sepultamento: ∞ 10/12/2023

FALECIDA: **Maria Madalena dos Santos**
69 Anos – Natural de Montes Claros/MG
Residente no Bairro Vila Figueiredo/RGS
Data do Falecimento: † 09/12/2023
Data de Sepultamento: ∞ 10/12/2023

FALECIDA: **Sebastiana Evangelista Ferreira** Leite.

80 Anos – Natural de Silvianopolis/MG
Residente no Bairro Recanto das Flores/RGS
Data do Falecimento: † 10/12/2023
Data de Sepultamento: ∞ 11/12/2023

FALECIDO: **Raimundo Carlos dos Santos**
62 Anos – Natural de PACAJUS/CE
Residente no Bairro Vila Niwa/RGS
Data do Falecimento: † 11/12/2023
Data de Sepultamento: ∞ 12/12/2023

FALECIDA: **Maria Alice de Lima**
97 Anos – Natural de Portugal
Residente no Bairro Jd. Santa Tereza/RGS
Data do Falecimento: † 12/12/2023
Data de Sepultamento: ∞ 12/12/2023

FALECIDA: **Maria Auxiliadora Araújo Vilela**
74 Anos – Natural de Bom Conselho/PE
Residente no Bairro Jd. Santa Tereza/RGS
Data do Falecimento: † 13/12/2023
Data de Sepultamento: ∞ 13/12/2023

FALECIDO: **Jurandyr do Nascimento**
83 Anos – Natural de Santo André/SP
Residente no Bairro Vila Suiça/RP
Data do Falecimento: † 13/12/2023
Data de Sepultamento: ∞ 14/12/2023

FALECIDO: **José Garcia Santana**
84 Anos – Natural de Poções/BA
Residente no Bairro Recanto Alpino/RGS
Data do Falecimento: † 13/12/2023
Data de Sepultamento: ∞ 14/12/2023

FALECIDO: **Arnaldo Procopio do Nascimento**
86 anos – Natural de Jacobina/BA
Residente no Bairro Vila Conde/RGS
Data do Falecimento: † 19/12/2023
Data de Sepultamento: ∞ 20/12/2023

FALECIDA: **Ana Clementina Cantarino**
82 Anos – Natural de Mercês/MG
Residente no Bairro Vila Figueiredo/RGS
Data do Falecimento: † 18/12/2023
Data de Sepultamento: ∞ 19/12/2023

FALECIDO: **Jeovani da Silva**
47 Anos – Natural de Mauá/SP
Residente no Bairro Vila Conde/RGS
Data do Falecimento: † 17/12/2023
Data de Sepultamento: ∞ 19/12/2023

FALECIDO: **Luiz Carlos Andre**
56 anos – Santo André/SP
Residente no Bairro Parque Indaiá/RGS
Data do Falecimento: † 20/12/2023
Data de Sepultamento: ∞ 20/12/2023

FALECIDA: **Luciene Azevedo de Souza**
68 anos - Natural de Irici/BA
Residente no Bairro Jd. Pouso Alegre/RGS
Data do Falecimento: † 21/12/2023
Data de Sepultamento: ∞ 22/12/2023

FALECIDA: **Maria Duarte Rodrigues**
102 anos - Natural de Jaguarari/BA
Residente no Bairro Vila Figueiredo/RGS
Data do Falecimento: † 21/12/2023
Data de Sepultamento: ∞ 22/12/2023

O Município de Rio Grande da Serra se solidariza com a família e amigos.

MARIA DA PENHA AGAZZI FUMAGALLI – PREFEITA MUNICIPAL.

WILSON DE SOUZA – SECRETÁRIO DE SERVIÇOS URBANOS.

.....